



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EMENDA MODIFICATIVA

**AO PROJETO DE LEI Nº 2.296 DE
2023 QUE “CONCEDE OS IMÓVEIS
PÚBLICOS QUE MENCIONA AO
VILLA NOVA ATLÉTICO CLUBE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 2º - Modifica o parágrafo único do Art. 2º, que passa a
vigorar com a seguinte redação:**

Art. 2º - [...]

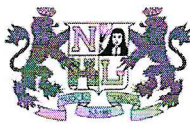
PARÁGRAFO ÚNICO: *O prazo aludido neste artigo poderá ser renovado, a critério do Poder Executivo, mediante manifestação de interesse da concessionária desde que, esteja acompanhado da previsão contratual e, da demonstração de outros elementos, tais como: vantajosidade tarifária, positividade em face da realização de nova licitação do objeto ao término do prazo contratual, manutenção das condições de habilitação pelo concessionário, eficiência do serviço, existência de bens não depreciados passíveis de indenização assim como, acompanhado de nova aprovação da Casa Legislativa do Município de Nova Lima.*

Nova Lima/MG, 25 de agosto de 2023.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA

23 / 830 / 2023 15:30 00007 Cam. Mun. Nova Lima



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República concede ao parlamento a nobre função de fiscalizar as contas públicas e, por isso, um Legislativo atuante deve sempre primar por maior transparência da administração municipal. Assim, é imperiosa essa Emenda de caráter modificativa com fim de, aperfeiçoar tecnicamente e legislativamente o ato legislativo que norteia a concessão para a permissionária em destaque.

Veja, a prorrogação dos contratos de concessão, assim como ocorre em relação aos contratos administrativos de modo geral, não é automática e demanda a avaliação da sua vantajosidade para o interesse público, embora decorra do juízo de conveniência e oportunidade do gestor público.

Por essa razão, devemos ter por primazia a garantia e a manutenção, além da necessidade de previsão contratual, a demonstração de outros elementos, tais como: vantajosidade tarifária, positividade em face da realização de nova licitação do objeto ao término do prazo contratual, manutenção das condições de habilitação pelo concessionário, eficiência do serviço, existência de bens não depreciados passíveis de indenização.

Por claro, ressalta-se que sobre a existência de bens não depreciados passíveis de indenização, tem-se observado situações em que o alto valor dos bens reversíveis e, por conseguinte, da indenização devida pelo Poder Concedente ao concessionário ao final do prazo de vigência, constituem fatores decisivos para a prorrogação da concessão.

Por essas razões retro aduzidas, proponho essa Emenda de caráter modificativa, evitando-se, assim, possíveis embaraços jurídicos, óbices legislativa e manutenção da lisura dos termos firmados pelo Poder Público.

Nova Lima/MG, 25 de agosto de 2023.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA